



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025111429000475

Nº SAPL: 1951/2025

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 27 de novembro de 2025 às 11:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764253111869\\_d19b2f93-a2a9-4c91-8205-c18668e506d6](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764253111869_d19b2f93-a2a9-4c91-8205-c18668e506d6)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA

## INDICAÇÃO N.º

**Dispõe sobre a transparência das informações profissionais dos servidores e colaboradores da saúde, institui a obrigatoriedade de divulgação de escalas de serviço e dá outras providências.**

### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a transparência das informações profissionais dos servidores e colaboradores da saúde, institui a obrigatoriedade de divulgação de escalas de serviço e dá outras providências.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação dos nomes completos, especialidades, funções e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde que atuam nas seguintes unidades públicas integrantes da Rede Municipal de Saúde de Fortaleza:

- I – hospitais;
- II – policlínicas conveniadas;
- III – unidades básicas de saúde (UBSs);
- IV – unidades de pronto atendimento (UPAs); e
- V – demais estabelecimentos de saúde geridos ou contratados pelo Município.

Art. 2º A obrigação de que trata o art. 1º recai sobre:

- I – os profissionais do quadro regular;
- II – os profissionais que atuam em regime de plantão; e
- III – o responsável administrativo pela unidade de saúde.

Parágrafo único: O tratamento dos dados pessoais para os fins desta Lei, limitando-se às informações estritamente necessárias para a identificação profissional e os horários oficiais de atendimento público, está amparado no art. 7º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo ser estritamente respeitados todos os seus princípios.

Art. 3º A divulgação das informações deverá ocorrer obrigatoriamente por meio dos seguintes canais:

- I – placas informativas em local visível na recepção e em áreas de atendimento das

unidades de saúde;

II – portal da transparência da Prefeitura de Fortaleza, atualizado periodicamente;

III – meio digital oficial adotado pela Administração Municipal; e

IV – outros meios eletrônicos acessíveis ao público, conforme regulamentação posterior.

§ 1º § 1º As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas com periodicidade mínima mensal e sempre que houver alteração significativa no quadro de escalas, contendo:

I – lista nominal dos profissionais escalados;

II – especialidade clínica; e

III – horários de atendimento.

§ 2º Em situações emergenciais ou de calamidade pública devidamente decretadas pela autoridade competente, poderão ser temporariamente flexibilizadas as exigências de atualização semanal das informações previstas nesta Lei, desde que justificadas publicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei, garantindo a publicidade e a correta divulgação das informações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um canal digital específico para denúncias de irregularidades ou sugestões relativas ao cumprimento desta Lei, garantindo o anonimato e estimulando a participação ativa da Sociedade Civil no controle social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar semestralmente relatório público contendo, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

I – percentual das unidades de saúde que cumprem integralmente os requisitos de divulgação;

II – número e tipo de penalidades aplicadas por descumprimento desta Lei; e

III – quantidade de reclamações registradas pelos usuários no período, detalhadas por unidade de saúde.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas ao Dirigente ou Responsável legal designado para a unidade de saúde:

I – advertência formal, com publicação no Portal da Transparência do Município de Fortaleza;

II – multa administrativa, na forma do § 1º;

III – representação para instauração de processo administrativo disciplinar, podendo resultar em afastamento temporário do cargo, em caso de reincidência comprovada por mais de duas vezes, até regularização plena da situação; e

IV – nos casos de descumprimento reiterado ou deliberado, encaminhamento obrigatório de relatório circunstanciado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Município.

§ 1º O valor da multa referida no inciso II será definido proporcionalmente ao porte e relevância da unidade de saúde, estabelecido pelo Poder Executivo em regulamento próprio, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 50% (cinquenta

por cento) da remuneração mensal do Gestor responsável.

§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**

## JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição visa fortalecer a transparência e o controle social sobre os serviços prestados nas unidades públicas de saúde do Município do Fortaleza. A obrigatoriedade da divulgação dos nomes, horários e especialidades dos profissionais de Saúde tem respaldo constitucional, jurisprudencial e em boas práticas já implementadas em outros municípios brasileiros.

Nesse contexto, a proposta busca não apenas ampliar a transparência e o controle social dentro das unidades de saúde, mas também trazer benefícios diretos para quem utiliza e para quem presta o serviço público. Entre seus principais propósitos, destacam-se:

Ao garantir que o cidadão tenha acesso às informações básicas sobre os profissionais que o atendem, reforçamos seu papel ativo no cuidado da própria saúde. Saber quem o atende aproxima o usuário da equipe, torna o serviço mais humano e estimula uma relação de responsabilidade mútua.

A disponibilização clara dos quadros de atendimento contribui para organizar melhor o fluxo dentro das unidades. Isso ajuda a reduzir o tempo de espera e direciona o usuário, de forma mais rápida e assertiva, para o profissional adequado às suas necessidades.

Divulgar nomes e especialidades não apenas informa, mas também reconhece o trabalho de cada profissional. Essa visibilidade fortalece o vínculo com a comunidade e pode aumentar a motivação e o comprometimento das equipes com a qualidade do atendimento.

A medida está em sintonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito à universalidade, integralidade e participação social. Ao facilitar o acesso à informação, ampliamos a transparência e fortalecemos o controle social.

O projeto também observa previamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação limita-se exclusivamente a informações profissionais essenciais, sem qualquer violação à intimidade ou à vida privada dos servidores, em respeito ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**Julierme Sena  
Vereador do PL**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de novembro de 2025 às 11:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764253111869\\_d19b2f93-a2a9-4c91-8205-c18668e506d6](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764253111869_d19b2f93-a2a9-4c91-8205-c18668e506d6)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA